



DOI: 10.33947/1980-6469-V17N1-4861

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NAS ESCOLAS BRASILEIRAS: CONTEXTO, POSSIBILIDADES E DESAFIOS**HUMAN RIGHTS EDUCATION IN BRAZIL SCHOOLS: CONTEXT, POSSIBILITIES AND CHALLENGES**Robério Gomes dos Santos¹, Liliane Gomes dos Santos², Antônia Gabrielly Araújo dos Santos³**RESUMO**

A educação em direitos humanos, é uma educação voltada para a formação de valores, atitudes e ações nos indivíduos, visando o respeito a dignidade da pessoa humana, seja na educação formal ou não-formal. O objetivo geral do artigo foi discutir a educação em direitos humanos nas escolas brasileiras, os objetivos específicos foram: explicar brevemente sobre direitos humanos; demonstrar a importância da educação em direitos humanos na educação básica e apresentar o plano nacional de educação em direitos humanos. Foi utilizada a pesquisa bibliográfica de artigos e legislações que tratassem sobre educação em direitos humanos, educação e direitos humanos e sobre o plano nacional de educação em direitos humanos, sendo assim, utilizada abordagem qualitativa, explicativa e descritiva. Foi possível concluir que os direitos humanos estão presentes em todos os espaços sociais, devendo ser respeitados por todos; que a educação em direitos humanos na escola possibilita a formação de sujeitos de direito, conhecedores de seus direitos e deveres, propagadores assim da cultura dos direitos humanos na escola e comunidade; e que o PNEDH foi uma importante conquista para o Brasil, enquanto política pública, necessitando ainda de mais engajamentos coletivos para tornar sua aplicação efetiva em todos os campos de atuação da educação em direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Educação em Direitos Humanos; PNEDH; Escola; Cidadania.**ABSTRACT**

Human rights education is an education aimed at the formation of values, attitudes and actions in individuals, with a view to respecting the dignity of the human person, whether in formal or non-formal education. The general objective of the article was to discuss human rights education in Brazilian schools. The specific objectives were: to briefly explain human rights; to demonstrate the importance of human rights education in basic education; and to present the national plan for human rights education. We used bibliographic research of articles and legislation that dealt with human rights education, education and human rights, and the national plan for education in human rights, thus using a qualitative, explanatory, and descriptive approach. It was possible to conclude that human rights are present in all social spaces and must be respected by all; that human rights education at school makes possible the formation of subjects of rights, who know their rights and duties, thus propagating the culture of human rights in the school and community; and that the PNEDH was an important achievement for Brazil, as a public policy, still needing more collective engagement to make its effective application in all fields of action of human rights education.

KEYWORDS: Human Rights Education; NHRP; School; Citizenship

¹ Discente do Curso de Direito. Estagiário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ-CE). Centro Universitário Vale do Salgado. E-mail: roberio.dsantos@hotmail.com

² Pós-graduada em Saúde da Família (UNB), Pós-graduada em Enfermagem em Urgência e Emergência (FIP), Graduada em Enfermagem (URCA), Enfermeira Efetiva da Prefeitura Municipal de Russas-CE. Universidade de Brasília. liliane_gomess@hotmail.com

³ Mestre em Desenvolvimento Regional Sustentável (UFCA), Pós-graduada em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho (DAMÁSIO), Graduada em Direito (URCA), Advogada, Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS) e da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Araripina (FACISA). Centro Universitário Vale do Salgado. gabriellyaraujo@univs.edu.br

1 INTRODUÇÃO

“O problema grave de nosso tempo, com relação aos direitos humanos, não é mais o de fundamentá-los e sim o de protegê-los
(Noberto Bobbio)

A questão acerca dos direitos humanos no Brasil, cada vez mais vem sendo suscitado o seu debate em nosso país, frente a nossa realidade social, profundamente marcada por desigualdades das mais diversas, como a pobreza, concentração de riquezas, com pouca mobilidade social, falta de acesso ou precário acesso a saúde e educação de qualidade, dentre outras, o que demonstra o desrespeito a dignidade da pessoa humana, não sendo assim, efetivado os direitos humanos normatizados nos tratados internacionais, e até mesmo na carta magna de 1988.

Ante este fato, necessário se faz que os direitos humanos se tornem concretos no dia a dia do cidadão e das crianças e adolescentes brasileiros. E, para isto, é preciso educar em direitos humanos, com intuito de formar sujeitos plenos de direito, sendo a escola o local propício para a cultura e educação em direitos humanos, na qual poderemos criar uma cultura de promoção, diálogo, respeito ao outro, onde possamos (re)pensar nosso contexto social, mitigando estratégias para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

A escolha pelo tema se deveu ante ao conhecimento cotidiano sobre as disparidades sociais presentes em nosso país, que geram violência, pobreza, fome, desemprego, falta de educação e saúde, etc. o que demonstra um profundo desrespeito aos direitos fundamentais. E por entender a escola como espaço ideal para um rico aprendizado intelectual, político e social, no qual deve haver a formação de sujeitos cidadãos, por isto entendemos a educação em direitos humanos como uma ação necessária no campo escolar, a qual possa ser ofertada uma visão crítica aos alunos sobre o mundo que o cerca, sabedores de seus direitos e deveres, podendo agir para a mudança de sua realidade social.

O objetivo geral do artigo é discutir a educação em direitos humanos nas escolas brasileiras, os objetivos específicos são: explanar brevemente sobre direitos humanos; demonstrar a importância da educação em direitos humanos na educação básica e apresentar o plano nacional de educação em direitos humanos. Será utilizada a pesquisa bibliográfica de artigos e legislações que tratem sobre educação em direitos humanos, educação e direitos humanos e sobre o plano nacional de educação em direitos humanos, sendo assim, utilizada abordagem qualitativa, explicativa e descritiva (GIL, 2019).

O trabalho está dividido em três partes, a primeira parte faz uma breve contextualização acerca dos direitos humanos abordando conceituações, importância e contexto histórico; a segunda traz um debate sobre a educação em direitos humanos no ensino básico brasileiro, trazendo conceitos, sua origem, sua importância, etc.; e a última parte, versa sobre o plano nacional de educação em direitos humanos, fazendo uma apresentação do referido documento, por meio de sua contextualização histórica, princípios, objetivos, expondo como deve ser aplicado na educação, especialmente a escolar.

2 DIREITOS HUMANOS: UMA BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO

A temática dos Direitos humanos, cada vez mais vem ganhando espaço nos debates na mídia, nos diversos espaços sociais, como nas organizações não-governamentais (ONGs), grupos populares, na política, nas igrejas, e porque não falar no setor educacional, tão importante na formação dos sujeitos, em sua socialização secundária, etc. Sendo assim, é visível que esta problemática perpassa todos os lugares onde haja ser humano, dos espaços de poder, aos locais mais humildes, pois em todos os espaços sociais perpassam questões humanas, que precisam ser protegidas através destes direitos (CANDAU; SACAVINO, 2013).

De acordo com Lira (2018), não há um conceito único referente aos direitos humanos, pois, a própria definição sobre o que eles sejam, é bem recente, frente a séculos de existência da ciência do direito. Deste modo, poderia-

mos conceituá-los como aqueles direitos inerentes a todos os seres humanos, ou seja, por sermos humanos, temos determinados direitos que garantem nossa proteção enquanto sujeitos de direitos, como o direito à liberdade, por exemplo.

De acordo com o jurista Dalmo de Abreu Dallari:

A expressão 'Direitos Humanos' é uma forma abreviada de mencionar os direitos fundamentais da pessoa humana. Esses direitos são considerados fundamentais porque sem eles a pessoa humana não consegue existir ou não é capaz de se desenvolver e de participar plenamente da vida (...) para entendermos com facilidade o que significa 'Direitos Humanos', basta dizer que tais direitos correspondem a necessidades essenciais da pessoa humana. Trata-se daquelas necessidades que são iguais para todos os seres humanos e que devem ser atendidas para que a pessoa possa viver com dignidade (DALLARI, 2004, p. 29).

Pela questão dos direitos humanos perpassam diversos aspectos, que a torna um campo abrangente de conhecimentos, trazendo muitos desafios para quem abraça esta causa. Podemos compreendê-los como aqueles direitos fundamentais da pessoa humana, como o direito à vida, à saúde e etc. são, pois, direitos que já possuímos desde o nascimento, aplicado para todos e não somente para alguns, não podendo assim, haver tratamento desigual quanto a classe social, etnia, sexo, nacionalidade, dentre outros, em razão deles serem um reflexo da dignidade da pessoa humana (CULAU; LIRA; SPONCHIADO, 2015).

Segundo Nunes e Medina (2019), os direitos humanos, dizem respeito a um conjunto de textos normativos, que se sobressaem frente a outros direitos postulados, visto que eles existem antes mesmo da criação do Estado pelos homens, por serem direitos inerentes a condição de seres humanos. Apresentam as seguintes características: são inatos, já nascemos com eles, todo ser humano possui; universais, são aplicados a todos, estejam onde estiverem; absoluto, devendo ser respeitados por todos, independentemente de cargo; necessários, não se exige uma condição alguma para sua existência, eles estão incrustados na essência humana; inalienáveis, não podemos dissociar das pessoas, não podendo ser renunciado, transferido ou transmitido a alguém; invioláveis, ninguém pode atentar contra seus direitos, seja quem for; e são imprescritíveis, ou seja, não prescrevem, não tem prazo de validade.

É notório que os mesmos são fruto de um contexto histórico marcado por lutas de vários segmentos sociais para o reconhecimento, proteção e universalização da dignidade da pessoa humana, frente a um passado que não reconhecia muitos como seres humanos, fazendo com que milhares de pessoas fossem mortas, agredidas, tratadas assim, como inumanas, a exemplo das duas grandes guerras mundiais (1914-1918 e 1939-1945) que deixaram um triste exemplo para a história da humanidade (CULAU; LIRA; SPONCHIADO, 2015).

De acordo com a Declaração de Viena:

Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos de forma global, justa e equitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase embora particularidades nacionais e regionais devam ser levadas em consideração, assim, como diversos contextos históricos, culturais e religiosos, é dever do Estado promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, sejam quais forem seus regimes políticos, econômicos e culturais (CIDH, 1993, p. 1).

Deste modo, os direitos humanos, como direitos que fazem parte da própria essência humana, decorrem de um longo processo histórico, que ocorreu de forma lenta e gradual, para que houvesse o seu reconhecimento, a sua proteção e aplicação em todo o mundo, direitos estes que ainda estão em construção, suscitando a criação de novos, ante cada nova realidade social que surge. Deste modo, tais direitos precisam ser conhecidos por todos, serem valorados, levando as pessoas a não se calar ante uma violação dos seus direitos, até porque vivemos contextos diferentes no mundo, onde muitos direitos ainda não chegaram a muitos países (GORCZEWSKI; TAUCHEN, 2008).

O debate acerca desta problemática no Brasil já chega tarde comparado ao restante do mundo, em razão de

termos vivido um período ditatorial, tendo nos tirado a liberdade, a voz, nos calando de algum modo, sobre as arbitrariedades causadas neste período. Sendo assim, a partir de uma concepção alicerçada nos princípios dos direitos humanos, vamos observar uma atuação de movimentos sociais lutando pela volta da democracia, exigindo os direitos, denunciando as violações sofridas pelos brasileiros provocados pelo regime militar, que passam a ganhar força em meados dos anos de 1980. (ALMEIDA; REIS, 2018).

A partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF-88), temos notado uma preocupação constante do Estado brasileiro em afirmar os direitos humanos, com vista a defendê-los, buscando formas de pôr em prática seus valores, seus princípios, realizando discussões para formulação de políticas públicas direcionadas aos mesmos, para a sua promoção no fazer público, o que tem gerado reflexos positivos com a criação de muitas leis e políticas públicas que visam torna-los concretos (CANDAU; SACAVINO, 2013).

A promoção dos direitos humanos, permite a realização do respeito à dignidade da pessoa humana, aspecto tão valioso, que está presente como fundamento constitucional, presente no art. 1º, inciso III da CF-88, bem como, estão inseridos como princípio constitucional que rege o Brasil, constando no art. 4º, inciso II, da carta magna de 1988, como a prevalência dos direitos humanos (CARNEIRO, 2017).

No entanto, cabe esclarecer que o Brasil ainda tem muito a avançar quanto a realização, a efetivação dos direitos humanos, pois como é sabido por todos, vivemos em um país extremamente desigual, onde impera o racismo estrutural, por exemplo, que leva a muitos negros serem as principais vítimas de mortes violentas, de mortes por policiais, bem como, em razão da pobreza e da fome, onde é comum o conhecimento de casos de violações das mais diversas, nas quais muitos cidadãos são tratados como indignos de direitos, como não sujeitos, como “coisas”. Deste modo, o descaso a tais direitos tem sido a realidade de milhões de brasileiros, numa total omissão aos tratos internacionais de direitos humanos (CANDAU; SACAVINO, 2013).

De acordo com Candau e Savarino (2013), ante um contexto nos quais ocorrem sucessivas violações aos direitos humanos no Brasil, faz com que a expressão “direitos humanos” seja vista por parcela da população como um discurso de caráter retórico, ou seja, no qual se fala muito, e se faz pouco, onde se fala palavras bonitas, que na prática não se concretizam, não se efetivam, sendo pois, um discurso vazio, sem consequências reais para a solução dos problemas relativos a esta questão. O que na realidade é um mero engano, visto que, o que acontece é que muitas vezes os concebem como uma coisa inalcançável, que não faz parte de nós, porém, somos sujeitos de direitos, cada dia podemos e devemos lutar para sua realização.

Diariamente vemos notícias, dos mais variados veículos de comunicação do país, relativo as muitas desigualdades sociais que são produzidas pelo sistema capitalista no qual estamos inseridos, sendo assim, verificamos o crescimento da fome, da falta de acesso a saúde de qualidade, do desemprego, da corrupção, da acumulação de riquezas na mãos de poucos, então, mudar esta realidade é tarefa de todos, e através de ações quem visem a promoção dos direitos humanos, e, especialmente, com a educação em direitos humanos na escola, podemos contribuir para refletir, dar visibilidade, e propor mudanças, sobre estas violações, trabalhando a questão da cidadania com os alunos (CARNEIRO, 2017).

3 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NAS ESCOLAS

Ao longo do processo histórico, a educação esteve pautada sob dois aspectos o ensino e a formação. Se inicialmente, na falta de acesso à educação para a maioria das crianças e adolescentes, este papel era relegado a igreja e a família, com os avanços sociais que possibilitaram um acesso maior a educação, foi atribuído a escola a função do ensino, ficando sob a responsabilidade da família/igreja a função da formação (GOCZEVSKI; TOUCHEN, 2008).

No entanto, o que temos observado com o transcurso do tempo, é que na prática é na instituição escolar que está sendo colocada toda a responsabilidade sobre a formação e o ensino dos sujeitos, havendo, pois, uma omissão quanto a formação. Tal problemática se deve em razão do declínio do poder da igreja sobre as famílias, bem como, em virtude das mudanças sociais das famílias, que encontram muita dificuldade na criação de seus filhos, o que



gera uma profunda reflexão sobre o real papel da escola, se ela está alheia ao que acontece além muros da escola, sobre qual a sua função? Sobre o que se ensina? A escola está ensinando os sujeitos para ser cidadãos, críticos e éticos ou só está reproduzindo as injustiças e as desigualdades sociais do mundo? (GOCZEWSKI; TOUCHEN, 2008).

Dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em seu Art. 1º que:

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações sociais (BRASIL, 1996, p. 1).

Sendo assim, é notório que a educação escolar é uma parte da educação, visto que, esta não se faz unicamente pela escola, mais sim pelos diversos espaços sociais nos quais os indivíduos estão inseridos: família, culto religioso, comunidade etc., que juntos devem favorecer a formação dos sujeitos para a cidadania. Logo, aquela educação que é ofertada pelas escolas constitui-se como um direito, garantido por lei, pela nossa CF-88 (CARNEIRO, 2017).

Dispõe o artigo Art. 205 da CF-88 que:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, CF, 1988, p. 1).

A educação escolar visa a formação de indivíduos que sejam conscientes de seu papel social, que possam contribuir para um lugar melhor para se viver e ser neste mundo, podendo agir em prol de um ambiente mais saudável, humanizado, que cultive a paz, combata as desigualdades sociais, a fome, a pobreza, etc. E para que possamos alcançar tais objetivos é preciso que tenhamos uma educação voltada para os direitos humanos, na qual a prática docente esteja vinculada a valores democráticos, ao respeito da dignidade humana, uma educação para o hoje e o amanhã dos cidadãos (BONA; DOMENICO, 2017).

De acordo com Silva e Tavares (2013), a Educação em Direitos Humanos (EDH) é um assunto novo no cenário da América do Sul, reflexo dos muitos conflitos, lutas, por parte de movimentos sociais ante a períodos ditatoriais sofridos pelos países deste continente, que culminaram com milhares de mortes, desaparecidos políticos, tempos estes marcados pelo supressão dos direitos humanos, das liberdades individuais, dos regimes democráticos, o que não foi diferente do caso brasileiro, que ao final da ditadura militar (1964-1985) passa a ter os primórdios de ações relacionadas a esta concepção de educação. Deste modo, ela surge por meio da educação popular destes movimentos sociais, de uma educação não-formal.

Candau e Sacavino (2013) dialogam sobre o significado da EDH a partir da perspectiva de Fritzsche que a concebe de uma forma ampla, sobre várias dimensões de saberes, é o que expõe a seguir:

A educação em direitos humanos é indispensável para o desenvolvimento dos Direitos Humanos. Ela não é um adendo pedagógico, mas um componente genuíno dos Direitos Humanos. Hoje a educação em direitos humanos constitui um dos direitos Humanos. Objetivando tornar realidade a educação em direitos humanos, propõe que se trabalhe para que ela ocupe um lugar central no ensino e na educação, planejando-a como uma temática interdisciplinar e transversal, fundamentada numa teoria educacional, apoiando-a com as novas tecnologias e avaliando suas práticas. Também assinala que a educação em direitos humanos se assenta num tripé: conhecer e defender seus direitos; respeitar a igualdade de direitos dos outros; e estar tão comprometido quanto possível com a defesa da educação em direitos humanos dos outros. Supõe a comunicação de saberes e valores e desenvolve uma compreensão das dimensões jurídicas e política, assim como moral e preventivo-pedagógica, dos direitos humanos (CANDAU; SACAVINO, 2013, p. 61).

A EDH configura-se como um direito a educação, que em muito tem contribuído para a promoção do diálogo no espaço escolar, promovendo uma cultura para tolerância, etc. No entanto, tal política pouco é valorada na prática, pois frente a realidade da educação pública brasileira, marcada por uma visão de mercado acrítica, com poucos investimentos na sua estruturação física, de pessoal e na formação qualificada dos docentes e dos currículos escolares, muito voltada pois, para o mercado de trabalho, acaba por ser um desafio a sua implementação nas escolas do Brasil (ALMEIDA; REIS, 2018).

De acordo com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), a EDH é compreendida como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando as seguintes dimensões:

- apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político;
- desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações (BRASIL, 2018, p. 11).

A EDH tem um papel de modificar as formas de se fazer a educação, ao que está posto, fazendo com que o fazer docente seja crítico, reflexivo, tornando os sujeitos autônomos para a vida, que se reconheçam enquanto sujeitos de direito, que saibam cobrar seus direitos, reivindicá-los, não ficando calados quando de alguma injustiça sofrida, fazendo assim, que as pessoas tenham consciência das desigualdades sociais que sofrem ou que existam, possam compreender como as mesmas se formam, quais fatores levam a tal problemática, podendo propor soluções (ALMEIDA; REIS, 2018).

Sendo assim, a EDH é uma problemática muito importante, cada vez mais necessária no contexto escolar em nosso país, visto que através da mesma poderá ser possibilitado as pessoas se reconhecerem como sujeitos de direitos, para que compreendam todo o percurso histórico, marcado por lutas, resistências, avanços e retrocessos pelo qual os direitos humanos passaram e passam, sabedores assim, do que lhe compete enquanto cidadão, contribuindo para fortalecimento da democracia brasileira (SILVA; TAVARES, 2013).

Deste modo, a escola enquanto espaço para a promoção da cidadania, onde se transmite conhecimentos, valores, preparação para a vida além muro da escola, deve ser um lugar no qual se ensina o respeito ao próximo, a tolerância, a convivência com as diferenças, a cultura de paz, na qual possa se permitir construir e desconstruir nossa visão de mundo, do outro e sobre nós mesmos. Tal processo requer muito empenho de todos, pois não se realiza de maneira rápida, necessário se faz que tenha todo um cuidado, que seja um processo duradouro e não ocasional, somente com ações pontuais, por exemplo.

Logo, os professores têm uma função muito importante na tratativa dos direitos humanos no contexto educacional, pois enquanto educadores, tem um papel importantíssimo na formação de seus alunos, através da construção de valores para a vida dos mesmos, como o respeito ao próximo, a prática de valores de honestidade, da ética, dentre outros, que influenciam positivamente para o futuro dos sujeitos que estão na sala de aula (SILVA; TAVARES, 2013).

Segundo Culau, Lira e Sponchiado (2015), a EDH envolve práticas e valores, sendo que, a partir da prática podemos concretizar os conhecimentos a respeito dos direitos humanos na educação, promovendo a cidadania, com a participação coletiva na construção deste conhecimento, promovendo saberes diversos, que possibilitam a formação de sujeitos éticos, comprometidos com sua comunidade, com a sua escola, fazendo com que as pessoas

se reconheçam enquanto sujeitos de direito, bem como, sejam empáticas para com o próximo.

O intuito é formar os sujeitos em todas as suas dimensões, para que possa ser um cidadão pleno, sabedor de seus direitos e deveres, no qual possa intervir para a melhoria de sua condição de vida, de sua família, da comunidade que o cerca, atuando como um defensor de direitos, que não se omite ante qualquer injustiça que venha a sofrer ou presenciar, agindo assim, numa perspectiva de humanidade, de respeito a coletividade. Com isso, podemos agir para modificar visões sociais antidemocráticas, intolerantes, que desrespeitam os direitos, e construir uma sociedade mais justa e solidária (NUNES; MEDINA, 2019).

Segundo Culau; Lira e Sponchiado, a EDH:

Tem por finalidade, atuar na formação da pessoa em todas as suas dimensões a fim de contribuir ao desenvolvimento de sua condição de cidadão e cidadã, ativos na luta por seus direitos e no cumprimento de seus deveres. Pois quem usufrui de uma educação nesse sentido, é capaz de atuar frente às injustiças e desigualdades, reconhecendo-se como sujeito autônomo e reconhecendo o outro com iguais direitos, valorizando assim a convivência, o respeito e a solidariedade (CULAU; LIRA; SPONCHIADO, 2015, p. 3953).

Deste modo, ela busca promover uma cultura baseada no respeito, para que seja modificada nossa realidade permeada por tanta violência, injustiças sociais, intolerância a grupos que historicamente são segregados, como, a população negra, as mulheres, as lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgênero, queer, intersexual, assexual ou aliados (LGBTQI+), por exemplos. Para isto, Silva e Tavares (2013), defendem que as ações para promoção da EDH se deem por linhas, quais sejam: pela informação e conhecimento, para que os sujeitos sejam sabedores de seus direitos; pelos valores, presentes em cada princípio, em cada norma referente aos direitos humanos; e por último, as capacidades, que dizem respeito a torná-los concretos em nosso cotidiano por meio de ações que divulgue e garanta sua realização na vida de todos.

Com a EDH lançamos aos sujeitos um olhar crítico ante sua realidade social, no qual possam reconhecer as opressões que sofrem, bem como, perceber todo o contexto histórico formador destas opressões que leva a alguns a terem o poder sobre muitos indivíduos, impondo sua força física, bélica ou econômica sobre os outros. A partir daí, os oprimidos podem, já conscientes de seus direitos, lutar para uma quebra de paradigma, na qual seja dado condições igualitárias para todos, sendo assim, um sujeito mais participativo, que multiplique os ideais dos direitos humanos em todos os espaços em que estiver inserido (ALMEIDA, REIS, 2018).

A EDH, bem como, a cultura para a paz é um sonho possível de se realizar, e não uma mera utopia, visto que a educação é um campo fértil para novos aprendizados pela cultura, para repensarmos nossas atitudes, para desconstruir nossos preconceitos, possibilitando novos olhares para nossas questões, para nossos problemas, podendo nos direcionar para múltiplas soluções, em vista de transformar positivamente nossas realidades, as desigualdades postas no nosso cotidiano, pois a paz se faz a partir da educação, ela não nasce pronta, se faz pela prática diária, é um fazer contínuo, tendo o educador um papel relevante neste processo, para que o fazer docente esteja direcionado a perspectiva de direitos humanos e da promoção da paz (GOCZVSKI; TOUCHEN, 2008).

A instituição escolar que está aberta para refletir situações de nosso cotidiano, os problemas que permeiam nossa comunidade, como a violência urbana, contra a população negra, por exemplo, possibilitam um espaço para a promoção da cidadania, do respeito aos direitos humanos, numa perspectiva alinhada para a EDH, contribuindo para que construamos sujeitos mais autônomos, participativos dos debates sociais, que refletem sobre o local no qual estão inseridos (CARNEIRO, 2017).

Quanto mais, com esta visão transformadora de educação, é proporcionado aos indivíduos exercitar um maior respeito ao outro, sabendo assim, conviver em comunidade, a lidar com as diferenças, compreendendo-as não como um defeito, ou um problema, mais sim, como algo que é normal, inerente ao convívio em sociedade, sendo que, na diferença poderemos ser mais empáticos, resilientes, aprender com o outro que nos é diferente, pois é nas diferenças que nos tornamos mais humanos, passando assim, a ser autor da sua história, contribuindo para a construção de uma humanidade mais tolerante, responsável e condizente com os valores democráticos (SILVA;

TAVARES, 2013).

Deste modo, educar em direitos humanos é uma necessidade urgente, da qual a escola não pode se omitir, pois, é a partir do ensino e da prática voltadas para o respeito a dignidade da pessoa humana, que poderemos transformar nossa comunidade, possibilitando aos alunos se conhecer e reconhecer enquanto sujeito de direitos no espaço escolar e no meio onde vive, enxergando suas potencialidades, vulnerabilidades, seus direitos, seus deveres, podendo assim, ser sujeitos ativos da mudança social que querem, lutando assim contra as injustiças que sofrem (CULAU; LIRA; SPONCHIADO, 2015).

Além disso, tratar da EDH na escola propicia uma educação mais igualitária, que abarque todos os sujeitos, independentemente de idade, de sua classe social, identidade de gênero e etc., seja qual for seu nível educacional, da educação básica ao nível superior, não estando assim, alheia ao que acontece em sua comunidade, sabedor de seus direitos e deveres, com uma visão mais crítica sobre o mundo, sobre as desigualdades sociais, podendo agir assim, como um cidadão que promove, defende e luta pelos direitos de todos (SILVA; TAVARES, 2013).

4 PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Diversos eventos internacionais foram muito importantes para a construção da EDH no Brasil, como a II Conferência Internacional de Direitos Humanos (CIDH), realizada em Viena em 1993, em razão da mesma, ter defendido a necessidade de formulação de políticas pública sobre direitos humanos na educação dos Estados (LIRA, 2018).

Sendo assim, na declaração de Viena e plano de ação, da referida conferência recomendou-se, dentre outras medidas, a criação de planos e programas sobre os direitos humanos em todos os países, referente ao ensino dele, dispondo o seguinte:

78. A Conferência Mundial sobre Direitos do Homem considera o ensino, a formação e a informação ao público sobre direitos humanos tarefa essencial para a promoção e a obtenção de relações harmoniosas e estáveis entre as comunidades, bem como para o favorecimento da compreensão mútua, da tolerância e da paz.

79. Os Estados deverão lutar pela erradicação do analfabetismo e deverão direcionar o ensino para o desenvolvimento pleno da personalidade humana e para o esforço do respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. A conferência Mundial sobre direitos do homem apela a todos os Estados e instituições que incluam os direitos humanos, o direito humanitário, a democracia e o sistema do Estado de direito como disciplinas curriculares em todos os estabelecimentos de ensino, em moldes formais e não formais (CIDH, 1993, p. 1).

Podemos perceber que os documentos normativos sobre direitos humanos são de suma relevância, pois eles constituem-se como marco das conquistas de muitas lutas, marcadas por um longo história, onde cada direito afirmado é um reconhecimento da devida proteção que devemos dar aos sujeitos. Cabe pontuar, que eles somente se efetivarão quando forem aplicados, não basta somente a norma posta em um papel, é preciso ação, que os sujeitos estejam conscientes de seus direitos, que utilizem deles para lutar pelo seu cumprimento, por meio de engajamentos coletivos, rejeitando qualquer tipo de violação aos mesmos (ALMEIDA; REIS, 2018).

Segundo Candau e Sacavino (2013), ao final dos anos de 1990 podemos observar o interesse na América Latina por partes de estudiosos, pesquisadores, quanto a importância de se trabalhar a EDH, para a construção de uma sociedade mais democrática, mais cidadã. Sendo assim, a educação deve estar pautada sobre os seguintes aspectos: a formação de sujeitos de direito, compreendendo aí o papel político-ético e social de se educar as pessoas para se reconhecerem enquanto sujeitos de direito, para a ação concreta de seus direitos, como divulgadores dos direitos humanos.

Além disso, o aspecto da educação para “nunca mais”, que se refere a importância histórica de se valorizar a memória, dar voz e luz sobre os acontecimentos passados, para não esquecermos dos tempos sombrios, como

as ditaduras, guerras, etc., das lutas pela democracia e paz; visão integral dos direitos, percebendo que devemos enxergar os direitos de maneira ampla, sem dividi-los por setores, no sentido de reduzi-los; e o empoderamento social, que objetiva que os sujeitos possam se fortalecer enquanto indivíduo ou coletivo, potencializando sua existência para o reconhecimento de suas capacidades de mobilização, de mudanças sociais, de serem visibilizados, já que comumente são marginalizados pelos diversos setores da sociedade, como a população quilombola, a negra e indígena, por exemplos (CANDAU; SACAVINO, 2013).

Sendo assim, em meados do ano de 2003 o governo federal cria o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH), que possibilitou a criação de estratégias voltadas para esta temática, tendo como resultado a criação da primeira versão do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), que ainda contou com uma segunda versão em 2006, e a terceira versão em 2012, configurando-se como um documento que serviu de norte para a tratativa desta questão na educação brasileira (SILVA; TAVARES, 2013).

No ano de 2010, o Ministério da Educação (MEC), incentivou as secretarias estaduais de educação para que elaborassem planos de ação relativos ao assunto no contexto da educação básica, com intuito que fosse possibilitado as escolas uma educação para a promoção dos direitos humanos, uma nova visão de formação mais ativa para os sujeitos (SILVA; TAVARES, 2013).

A criação do PNEDH foi um fato muito relevante ao Brasil, pois, enquanto uma política pública direcionada para os direitos humanos na educação (em todos os níveis) abriu portas para que fossem criadas outras políticas públicas, que assim como este plano, promovessem a divulgação, o (re)conhecimento das diferenças, o respeito a diversidade, enfim, a cultura deste direitos na educação brasileira, configurando-se com uma referência para esta área (LIRA, 2018).

Para Silva e Tavares (2013), os planos de EDH brasileiro, possibilitaram uma maior discussão do assunto na educação básica, com a adoção de ações voltadas para os direitos humanos nas escolas, por exemplo, mesmo que em grande parte, sejam abordados de forma momentânea, com algumas atividades, que não estão concatenadas com os currículos escolares. Quanto ao ensino superior é notado o surgimento de cursos de especialização na área de direitos humanos, de disciplinas acadêmicas na graduação, na formação de educadores em direitos humanos, dentre outros. Entretanto, ainda falta mais ações para tornar concreta este plano em todos os níveis de educação no Brasil, o que faz com que a educação não-formal, aquela não ligada a escola, seja a maior responsável pelas ações neste sentido em nosso país.

O PNEDH tem os seguintes campos prioritários para a atuação da EDH: a educação não-formal, concebida como aquela na qual ocorre fora do espaço escolar, como nas ONGs, sindicatos, movimentos sociais, dentre outros, numa perspectiva de educação popular, de maneira coletiva; a educação dos profissionais do sistema de justiça e segurança, haja vista, que este setor enquanto responsável pela aplicação e proteção da justiça necessitam conhecer, defender e promover a cultura dos direitos humanos em sua área de atuação (NADER, 2016).

Quanto mais, temos a educação e mídia, como setor que difunde valores éticos, solidários, que levam informação para uma gama maior de pessoas, podendo difundir uma educação crítica para os direitos humanos; e a educação formal, que abarca a educação básica (foco deste artigo), e a educação superior, concebida como campo educacional que pode em muito contribuir para a cultura deste assunto no espaço universitário, propondo projetos de pesquisa, ações de extensão, disciplinas sobre a temática na grade curricular, dentre outras iniciativas que contribuem para a sua inclusão no ambiente acadêmico (BRASIL, 2018).

As ações voltadas para EDH devem estar estabelecidas por estratégias metodológicas que estejam baseadas numa perspectiva de diálogo, de maneira integrada, onde haja a participação coletiva, que respeitem as realidades sociais dos sujeitos objeto deste ensino. Além do mais, é importante a valorização dos diversos saberes, que cada um possui, e não somente ao saber posto, para que proporcione uma visão mais ampla sobre os direitos humanos, capaz de promover novos aprendizados, onde possamos repensar nossas atitudes, desconstruir nossas verdades, estando abertos para novos conhecimentos (ALMEIDA; REIS, 2018).

Sendo assim, efetivaremos as ações programáticas do PNEDH para a educação básica, no que tange a:



Desenvolver uma pedagogia participativa que inclua conhecimentos, análises críticas e habilidades para promover os direitos humanos;

(...) Tornar a educação em direitos humanos um elemento relevante para a vida dos (as) alunos (as) e dos (as) trabalhadores (as) da educação, envolvendo-os(as) em um diálogo sobre maneiras de aplicar os direitos humanos em sua prática cotidiana;

Fomentar a inclusão, no currículo escolar, das temáticas relativas a gênero, identidade de gênero, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiências, entre outros, bem como, todas as formas de discriminação e violações de direitos, assegurando a formação continuada dos (as) trabalhadores (as) da educação para lidar criticamente com esses temas (BRASIL, 2018, p. 20).

Para que possamos ter educadores, seja em qual área atuem, os quais estejam preparados para trabalhar a EDH na sala de aula, faz-se necessário, que seja propiciado processos de formação continuada aos educadores, nos quais sejam abordadas este assunto, haja vista, tal temática não ter sido oferecida a muitos professores, quando de sua formação na universidade ou por muitas vezes não ter sido uma temática presente na sua formação enquanto cidadão, suscitando assim, espaços de formação sobre tal assunto, para que possa ser trabalhado corretamente nos currículos escolares, em razão de termos ainda hoje currículos acríticos, que não abordam esta problemática no espaço escolar (SILVA; TAVARES, 2013).

Deste modo, estaremos a promover algumas das linhas gerais de ação do PNEDH, no que diz respeito a formação e capacitação de profissionais, que segundo o referido plano devem:

Promover a formação inicial e continuada dos profissionais, especialmente aqueles da área de educação e de educadores (as) sociais, em direitos humanos, contemplando as áreas do PNEDH;

Oportunizar ações de ensino, pesquisa e extensão com foco na educação em direitos humanos, na formação inicial dos profissionais, da educação e outras áreas (BRASIL, 2018, p. 16).

Nossa realidade social encontra-se, cada vez mais, marcada por contextos de opressões, desigualdades sejam elas econômicas, sociais, política, de gênero, onde se promovem um verdadeiro silenciamento das populações marginalizadas, das minorias, contribuindo para a pobreza. Deste modo, ante tantas violações aos direitos humanos, que são refletidas no ambiente escolar, urge por parte de todos que reflitamos sobre nosso lugar no mundo, sobre nossa responsabilidade para com a humanidade, com vista de modificar este contexto, para que tais direitos sejam efetivamente protegidos e aplicados em nossa sociedade, e através da escola poderemos dar um primeiro passo para esta mudança através da EDH com os alunos (CULAU; LIRA; ESPONCHIADO, 2015).

A terceira versão do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), traz em seu eixo orientador 5, a educação e cultura em direitos humanos, expondo que:

A educação e a cultura em Direitos Humanos visam à formação de nova mentalidade coletiva para o exercício da solidariedade, do respeito às diversidades e da tolerância. Como processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, seu objetivo é combater o preconceito, a discriminação e a violência, promovendo a adoção de novos valores de liberdade, justiça e igualdade (BRASIL, 2009, p. 1).

Para Carneiro (2017), precisamos cada vez mais, incluir no debate sobre direitos humanos, problemáticas antes excluídas dos debates, como etnia, gênero, religiões, minorias, os grupos culturais, numa concepção assim, intercultural sobre este assunto, pois são temas que perpassam cotidianamente nossa realidade, que suscitam visibilidade, voz, direitos e respeito ao próximo, pois os sujeitos envolvidos encontram-se em uma luta constante para poder existir, como as pessoas negras, por exemplo. Logo, com esta proposta de direitos humanos mais abrangente, através de muitas discussões coletivas, poderemos educar para o respeito as diferenças, buscar a criação, implementação e efetividade de políticas públicas para estes segmentos sociais, numa ideia de empoderamento e

reconhecimento de suas existências.

Baleche e Silva (2017), pontuam que as escolas devem ser um espaço plural para promoção do respeito, da diversidade dos sujeitos, que possuem formas de ser e se reconhecer no mundo, local para o exercício, aprendizado e tolerância para as diferenças que cada um possui, onde as pessoas tenham sempre um espaço aberto para o diálogo, onde se combatam as discriminações das mais diversas ordens, acolhendo assim, seus alunos independentemente de sua origem étnica, concepção religiosa, dentre outras.

Com a EDH podemos agir para uma educação voltada para o respeito ao outro, a quem lhe é diferente, mais que também merece ser respeitado, na sua individualidade, nesta visão, proporcionará, que grupos que historicamente são marginalizados, ou seja, que são tratados como menores, irrelevantes pela sociedade, como sujeitos sem direito, os portadores de deficiência, dentre outros, sejam efetivamente respeitados e incluídos, sendo assim, estaremos educando para a tolerância, para uma sociedade da paz, da não-violência (LIRA, 2018).

Podemos pontuar como um exemplo de ação positiva que contribui para uma perspectiva de EDH, a política pública da inclusão das pessoas com deficiência no ensino regular, a Lei 13.146/2015 Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência, também chamada de Estatuto da Pessoa com Deficiência, pois, é mais do que preciso reconhecer nossas diferenças, singularidades, que somos cidadãos do mundo, que devemos criar pontes para somar com o outro, haja vista, que ao colocarmos crianças de diferentes contextos sociais, físicos, poderemos educar para valores de solidariedade, ajuda, afeto, podendo fortalecer laços para a importância da acessibilidade, dando visibilidade para este público, tornando-os integrantes dos espaços educacionais e sociais (ALMEIDA; REIS, 2018).

O que corrobora com o disposto no referido estatuto, que em seu art. 27 expressa que:

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo da vida, de forma a alcançar o máximo possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (BRASIL, 2015, p. 1).

Sendo assim, é preciso que a instituição escolar esteja aberta para este diálogo com os alunos, haja vista que, se na família é comum uma uniformidade de valores, crença religiosa, na escola é o local onde os sujeitos terão contato com outros sujeitos que pensam diferente, tem experiências sociais, econômicas, étnicas diferentes da sua, podendo assim, aprender a respeitar o outro, a entender as concepções de ideais diferentes da nossa, permitindo que possamos conviver com as diversas formas de ser e existir no mundo (CULAU; LIRA; ESPONCHIADO, 2015).

Segundo Nunes e Medicina:

É necessário que o professor não seja um mero transmissor dos conteúdos formais e sim que: a) acredite no que faz, pois, sem a convicção de que o respeito aos direitos humanos é fundamental para todos, não é possível despertar os mesmos sentimentos nos demais; b) eduque com o exemplo, porque de nada adianta ter um discurso desconectado da prática ou ser incoerente, exigindo aos demais determinadas atitudes que a própria pessoa não cumpre; c) desenvolva uma consciência crítica com relação à realidade e um compromisso com as transformações sociais, posto que o propósito deste tipo de educação é formar sujeitos ativos que se empenham pelo respeito aos direitos de todos (NUNES; MEDINA, 2019, p. 238).

De acordo com Culau, Lira e Sponchiado (2015), para que possamos atingir uma EDH eficaz, é necessário que haja uma metodologia, na qual possamos selecionar e organizar os assuntos a serem abordados em sala de aula, que tenhamos um referencial de materiais e recursos didáticos voltados para a temática, para que assim, o fazer pedagógico esteja alinhado com tal perspectiva, propiciando uma formação crítica dos sujeitos, e para isto é primordial dos docentes o estudo, a preparação quanto a esta questão, para que conheçam, compreendam e possam repassar este conhecimento em sala.

O ensino dos direitos humanos na escola, deve ganhar um espaço de destaque no currículo escolar, e não ser

tratado como um assunto de pouca importância, de abordagem acrítica, por exemplo, pois esta concepção educativa deve estar contextualizada quanto aos aspectos históricos, sociais e culturais, que permitam aos alunos ter uma visão autônoma sobre o assunto abordado (CULAU; LIRA; SPONCHIADO, 2015).

Logo, a inclusão desta problemática no currículo escolar possibilita (re)pensar nosso lugar no mundo, nossas vivências sociais e escolares, desconstruir pré-conceitos já aprendidos, fazendo assim, com que nos eduquemos em direitos humanos por meio de uma prática escolar voltada para o diálogo, para a escuta, para o pensamento divergente do nosso, que nos faça refletir sobre nossos valores, se o que acreditamos e defendemos é ético, respeita o próximo, está alinhado com a dignidade da pessoa humana, pois somente assim, estaremos sendo sujeitos promotores de tais direitos (BONA; DOMENICO, 2017).

Para Candau e Sacavino (2013), a terminologia “educação em direitos humanos” tem vários sentidos, possuindo enfoques e dimensões variadas, é o que afirma a seguir:

Especialmente nas dimensões político-ideológica e pedagógica, convivem diferentes concepções, que vão do enfoque neoliberal, centralizado nos direitos individuais, civis e políticos, até os enfoques histórico-críticos de caráter contra hegemônico, nos quais os direitos humanos são uma referência no processo de construção de uma sociedade diferente, justa, solidária e democrática, em que a redistribuição e o reconhecimento se articulam, tendo como centro a indivisibilidade e interdependência das diferentes gerações de direitos. Essa diversidade de enfoques exige um contínuo discernimento, imprescindível para manter a coerência entre os marcos assumidos e as práticas (CANDAU; SACAVINO, 2010, p. 115).

A escola, enquanto espaço de formação de sujeitos é uma local propício para educar em direitos humanos pode promover a igualdade, de vivenciá-la de maneira plena, na medida em que, a concepção de igualdade que adotamos é aquela que considera que as pessoas iguais devem ser tratadas igualmente, já as pessoas desiguais devem ser tratadas na medida da sua desigualdade, em um sentido de equidade, no qual reconhecemos as desigualdades, as singularidades de cada um, entendendo que é preciso dar visibilidade as diversas realidades sociais, na busca pela superação das desigualdades (LIRA, 2018).

É notório que, a EDH deve ser uma educação complementar a educação formal, estando presente nos planos pedagógicos, no currículo escolar, nas formações de professores, nas práticas culturais das instituições, sejam na escola ou na universidade. E quanto a educação informal, ela tem grande importância, pois possibilita levar esta educação para espaços para além do âmbito educacional oficial, como ONGs, associações comunitárias, sindicatos, instituições religiosas, integrando assim, toda uma rede para uma educação integral voltada para os direitos humanos (GORZVSKI; TOUCHEN, 2008).

Neste sentido, o PNEDH assinala os princípios que devem orientar a educação não-formal, devendo ser vistas como:

mobilização e organização de processos participativos em defesa dos direitos humanos de grupos em situação de risco e vulnerabilidade social, denúncia das violações e construção de propostas para sua promoção, proteção e reparação;
instrumento fundamental para a ação formativa das organizações populares em direitos humanos;
processo formativo de lideranças sociais para o exercício ativo da cidadania;
promoção do conhecimento sobre direitos humanos;
instrumento de leitura crítica da realidade local e contextual, da vivência pessoal e social, identificando e analisando aspectos e modos de ação para a transformação da sociedade;
diálogo entre o saber formal e informal acerca dos direitos humanos, integrando agentes institucionais e sociais;
articulação de formas educativas diferenciadas, envolvendo o contato e a participação direta dos agentes sociais e de grupos populares (BRASIL, 2018, p. 29).

Candau e Sacavino (2013) apontam alguns dos desafios para o processo de formação em direitos humanos, quais sejam: preciso se faz que se construam ambientes educativos que respeitem e promovam os direitos humanos; que se articulem ações de sensibilização e de formação; que se desconstruam a visão do senso comum sobre direitos humanos; que se introduzam a EDH na formação inicial e continuada de educadores; que se assumam uma concepção de educação em direitos humanos, explicitando o que se pretende atingir em cada caso concreto; bem como, que se incorpore a educação em direitos humanos nas disciplinas escolares e por fim, que seja estimulada a produção de materiais de apoio.

Segundo Carneiro (2017), a prática docente envolve todo um arcabouço teórico de produção de conhecimentos, da relação professor-aluno e do afeto que constitui o fazer da educação, sendo, pois, muito complexo tal fenômeno de ensino. Entretanto, em função do crescimento do conservadorismo na educação, o fazer docente vem enfrentando forte represália de grupos que por meio do ódio, preconceito, intolerância, negacionismo científico, propagam o silenciamento dos professores, tentando tirar a autonomia docente, buscando que a escola forme sujeitos acrílicos, avessos a realidade que os permeia, que não questionem, não reflitam, não percebam e, especialmente não lutem contra as desigualdades sociais presentes em nossa sociedade, desrespeitando assim os direitos humanos.

Sendo assim, temos percebido nos últimos anos o fortalecimento de visões conservadoras na educação brasileira, que de fato estão impactando no espaço escolar, através da resistência em se tratar de temas correlatos aos direitos humanos, como direitos das mulheres, feminismo, estudos de gênero, liberdade sexual, dentre outros, a exemplo do movimento escola sem partido, tendo se intensificado com a vitória de Jair Bolsonaro nas eleições de 2018. Deste modo, é visível que abordar tais assuntos na escola mostra-se como um desafio para a EDH no âmbito da escola (CARNEIRO, 2017).

É perceptível assim, que a EDH ainda tem muito por ser efetivada, não se esgotando com a existência de um plano, pois se ainda estamos em uma sociedade que ainda viola tantos direitos e se em muitas escolas ainda se perpetuam uma lógica excludente, discriminatória, nas quais os próprios profissionais da educação muitas vezes acabam por reproduzir uma visão simplista e ignorante sobre os direitos humanos no espaço educacional, seja pela falta de conhecimento a respeito do assunto, e /ou por não tratar destes assuntos em sala de aula, nos seus currículos, sem um ter foco no que será aplicado no seu conteúdo, sem ser claro a respeito da tratativa desta problemática quando abordada na sua prática docente (CANDAU; SACAVINO, 2013).

Para Lira (2018), a educação direcionada para os direitos humanos, não se esgota com a existência de uma lei, de políticas públicas, pois, é na ação, nas práticas nos diversos espaços educacionais, como escolas, universidades, comunidades, seja na educação formal ou informal, que poderemos construir por meio dos diálogos, da conversa, do conflito das ideias diferentes de cada sujeito, que faz parte do processo educativo, que poderemos ir verdadeiramente ao encontro para uma EDH, sendo pois muito importante sua prática para a concretização do que está disposto nos documentos normativos sobre o assunto, bem como, sobre novas propostas de ações para além do que está disposto nas legislações, adaptando deste modo, para cada realidade social, para cada contexto em que estejamos inseridos (LIRA, 2018).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É perceptível assim, o quanto os direitos humanos são essenciais para a nossa sociedade, pois eles se fazem presentes em todos os espaços sociais, nos quais estejamos inseridos, fazendo valer nossa existência, enquanto sujeitos de direito, podendo assim viver com dignidade. Deste modo, foi possível perceber que eles são fruto de um longo processo histórico marcados por avanços, retrocessos e muitas lutas pela conquista de direitos, sendo tais direitos inerentes a condição humana, estando em permanente (re)construção, os quais são direitos inatos, universais, necessários, inalienáveis, invioláveis e imprescritíveis, a exemplo dos direitos a educação, e a segurança, por exemplo.

Sendo assim, por meio da educação em direitos humanos será possibilitada à escola estar aberta para tratar a

respeito dos direitos humanos, sendo criado espaços para o diálogo, o respeito as diferenças, para saber conviver com as pluralidades de sujeitos, de ser e estar no mundo, bem como, das realidades sociais presentes em nossa sociedade, combatendo discriminações de gênero, raça, etc. suscitando assim, reflexões para a mudança social positiva que tanto almejamos, promovendo a democracia no cotidiano escolar.

Além disso, através de um sistema educacional direcionado para a educação em direitos humanos, faremos com que os docentes possam ter momentos de formação relativo ao assunto, para que possam conhecer e pôr em prática estes conhecimentos em sala de aula, a partir da inclusão desta temática de forma articulada e interdisciplinar no currículo escolar, permitindo uma prática docente crítica, por meio de uma metodologia participativa, formando sujeito mais humanos, autônomos, resilientes, e éticos a luz da dignidade da pessoa humana.

Por meio do plano nacional de educação em direitos humanos, foi possibilitado ao Brasil formular uma política pública relativa a educação em direitos humanos, direcionada a cinco áreas, quais sejam: educação básica, educação superior, educação não-formal, educação e mídia, e educação do sistema de justiça e segurança. Sendo assim, tal plano mostrou-se como um importante avanço para os direitos humanos no país, constituindo-se como uma possibilidade para se promover tais direitos nestes setores sociais.

Entretanto, ainda há muito a ser fazer para tornar efetivo este plano, frente a realidade de muitas escolas brasileiras, nas quais imperam a violência, diversos preconceitos, a precariedade estrutural, a falta de valorização humana e financeira dos docentes, bem como, ante o contexto atual brasileiro, marcado pelo crescimento do conservadorismo, em vários setores, dentre eles o da educação, o que mostra-se como um desafio para a sua efetiva implementação nas escolas e demais setores contidos, exigindo assim, por parte dos docentes, da comunidade escolar, gestores públicos e toda a sociedade civil, mobilização coletiva para que as propostas do plano se tornem realidade em nosso cotidiano escolar.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Camila Nunes de; REIS, Helena Esser dos. A educação em direitos humanos como ferramenta de consolidação e expansão dos direitos humanos. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, Bauru, n. 1, v. 6, p. 45-59, jan./jun. 2018.

BALECHE, Flávia Leal King; SILVA, Sônia Cristina da. A educação em direitos humanos na escola. In: **Educere XIII Congresso Nacional de Educação**, 2017. Disponível em: https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2017/23851_13205.pdf. Acesso: 16 jun 2021.

BONA, Eliani de; DOMENICO, Daniela di. **Educação e direitos humanos**. TCC (Artigo) – UnoChapecó, Chapecó, 2017. Disponível em: <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/02/Eliani-De-Bona.pdf>. Acesso em: 20 maio 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Casa Civil, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04 de Maio de 2021.

BRASIL. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Lei 13.146 de 2015**. Brasília: Casa Civil, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 18 jul. 2021.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Lei 9.394 de 1996**. Brasília: Casa Civil, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 15 de Junho de 2021.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Minis-

tério dos Direitos Humanos, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/DIAGRMAOPNEDH.pdf>. Acesso em: 30 de Junho de 2021.

BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3. Decreto-lei 7.037 de 2009**. Brasília: Casa Civil, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2009/decreto/d7037.htm. Acesso em: 17 de Julho de 2021.

CANDAU, Vera Maria Ferrão; SACAVINO, Susana Beatriz. Educação em direitos humanos e formação de educadores. **Revista Educação**, Porto Alegre, n. 1, v. 36, p.59-66, jan./abr. 2013.

CANDAU, Vera; SACAVINO, Susana (Org.). Educação em direitos humanos: concepções e metodologias. In: FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerreira et al. **Direitos Humanos na educação Superior: subsídios para a prática em direitos humanos na pedagogia**. João Pessoa: Ed. Universitária da UFPB, p. 113-140, 2010.

CARNEIRO, Silzane. A Educação em Direitos Humanos: construindo sensibilidades e desenvolvendo autonomia e solidariedade. **Revista Perspectiva Sociológica**, n. 20, p. 53-65, 2017.

CULAU, Julia; LIRA, Daiane; SPONCHIADO, Denise Aparecida Martins. **Educação em direitos humanos: um desafio da sociedade e da escola**. 2015. Disponível em: https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/18221_7983.pdf. Acesso em: 12 jul. 2021.

DALARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2004. p. 29.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GORCZEVSKI, Clóvis; TAUCHEN, Gionara. Educação em Direitos Humanos: para uma cultura da paz. **Revista Educação**, Porto Alegre, n. 1, v. 31, p. 66-74, jan./abr, 2008.

II CONFERENCIA INTERNACIONAL DE DERECHOS HUMANOS (CIDH). **Declaración de Viena e Plano de Acción**. [S. l.: s. n.], 1993. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/viena.html>. Acesso em: 01 jun 2021.

LIRA, Kalline Flávia Silva de. Educação em direitos Humanos na educação básica: perspectivas e desafios no sertão pernambucano. **Revista Cadernos de Estudos e Pesquisa na Educação Básica**, Recife, n. 1, v. 4, p. 64-79, 2018.

NÁDER, Alexandre Antônio Gil. PNDH e PNEDH: fontes e articulações. In: FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; NÁDER, Alexandre Antônio Gil (Org). **Educando em Direitos Humanos: fundamentos histórico-filosóficos e político-jurídicos**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2016. p. 127-140. Vol. 1.

NUNES, Ana Paula Ribeiro; MEDINA, Patrícia. Educação em Direitos Humanos e para a Cidadania e a Formação Docente na Educação Infantil: Uma Revisão Sistemática da Literatura. **Revista de Direitos Humanos e Democracia**, n. 13, v. 7, p. 230-240, jan./jun. 2019.

SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma. Educação em direitos humanos no Brasil: contexto, processo de desenvolvimento, conquistas e limites. **Revista Educação**, Porto Alegre, n. 1, v. 36, p. 50-58, jan./abr. 2013.